## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº 26.042.598/0001-75



#### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

REFERENTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RADIODIFUSÃO PARA TRANSMISSÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO LIMEIRENSE, NOS LIMITES DO MUNICÍPIO.

#### I - MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

O Presidente da Câmara pronunciou favorável a abertura de processo para à contratação da proponente ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO VIVA-VOZ, para a prestação dos serviços de "RADIODIFUSÃO".

Importa registrar que o mencionado PROPONENTE fez incluir, junto com sua proposta, documentos comprobatórios de sua larga e exitosa experiência no mister, bem como certidões negativas e cópia do seu estatuto social.

A proposta é no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), em 11 parcelas iguais e consecutivas, totalizando o montante de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), para apoio de despesas de custo, visto que a entidade é beneficente, cultural e comunitária, mas, possui despesas para manter as atividades de transmissões.

Importante informar também que não existe outra entidade ou empresa que seja credenciada dentro do município para fazer a radiotransmissão.

Solicitado parecer jurídico ao Advogado Vander Moure Simões, manifestou-se favorável a contratação por dispensa de licitação, conforme proposta e ainda solicitou a juntada de consulta nº 811842, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Desse modo, esta CPL constatou que se trata de uma ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, incumbida estatutariamente do desenvolvimento institucional, gozando de reputação ético—profissional e que não tem fins lucrativos nem dirigentes remunerados.



CNPJ Nº 26.042.598/0001-75



Vindo os autos a esta Comissão Permanente de Licitação, resolve os membros opinar acerca da possibilidade da contratação pela modalidade da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, entendem que a situação encontra perfeito abrigo no inciso II do art. 24 da Lei n° 8.666/93, que diz:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

*I* - ...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão, na Lei nº 8.333/93.

#### **WIVER JOSÉ COVIZZI**

Presidente da CPI

De pleno acordo:

GISLAINE DE FREITAS BORGES ALEXSANDER J. MELO COVIZZI
Vice-Presidente Relator

Visto e etc.,

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em atendimento à solicitação do Presidente da Câmara, que autorizou a contratação de serviços de radiodifusão, vem indicar que pode ser realizada a ratificação do processo com fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e as presentes justificativas.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº 26.042.598/0001-75



É em virtude da necessidade de levar os atos do Poder Legislativo, ao maior numero possível de cidadãos, de uma forma rápida e econômica, tornando-os público e transparente, principalmente a áreas rurais do município.

Também, justifica, pois, o Poder Legislativo Limeirense não disponibiliza de tecnologia, de pessoal, de equipamentos e nem tão pouco de autorização da ANATEL, para os serviços de radiodifusão.

A contratação será efetuada por um período de 11 (onze) meses, iniciando em fevereiro de 2018 e terminando em dezembro de 2018.

As fls. 24/25 do autos ficou juntada a Licença para funcionamento de estação, com validade até 10/05/2016, sendo que o presidente da Viva-Voz, justificou que existe o Processo nº 53900.026070/2016-86, em tramite no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, protocolado em 24/07/2016, em tramite para renovação da licença.

Em consulta no portal do Ministério, ficou constatada autenticidade no processo de renovação de estação, sendo a lei favorável a empresa enquanto não homologado definitivamente, conforme impresso anexo.

A principal justificativa para a dispensa é o valor global do contrato que será de R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais), ou seja, o valor cumpre abaixo dos 10% aplicável ao art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e cumpri o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

#### III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A Associação é uma entidade comunitária, autorizada a fazer transmissão de radiodifusão, de utilidade pública e educacional que não tem fins lucrativos.

Conforme estatuto da entidade os dirigentes, diretores, administradores e gestores não são remunerados.

Propôs transmitir todos os atos do Poder Legislativo, por R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), para manutenção dos custos operacionais e administrativos da entidade, em onze parcelas iguais e sucessivas, de fevereiro a dezembro/2018.

## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº 26.042.598/0001-75



#### IV - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

A Proponente deverá apresentar a seguinte documentação em copia desde que apresentada junto com a original ou copia autenticada:

- a) CNPJ;
- b) Estatuto e/ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;
- c) Autorização do órgão competente, para realização de serviços de radiodifusão:
- d) Documentos pessoais e comprovantes de endereço dos dirigentes
   Presidente e Tesoureiro;
- e) Certidão negativa de débito do FGTS;
- f) CNDT;
- g) Certidão Negativa da União, do estado, e do município; e
- h) Certidão Negativa do Fórum sede da contratante de concordata e falência.

#### V - DO VALOR

Fica fixado o valor total de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), importâncias que inclui as despesas relativas a tributos federais, estaduais e municipais por ventura incidentes sobre a atividade contratada, fretes, deslocamentos, seguros contra acidentes de trabalho, e emolumentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todos os ônus diretos e indiretos, inclusive referentes ao Benefício de Despesas Indiretas (BDI).

O proponente deverá emitir nota fiscal de prestação de serviço eletrônica com todos os descontos efetuados, se os descontos não forem laçados fica a Câmara Municipal, autorizada a fazer devidas retenções.

Assim, diante do exposto, emitimos a presente Declaração de Dispensa a seguir:

CNPJ Nº 26.042.598/0001-75



### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de atribuições legais e considerando o que consta nestes autos, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para contratação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RADIODIFUSÃO PARA TRANSMISSÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO LIMEIRENSE, nos limites do município, conforme abaixo:

**PROPONENTE**: Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Comunicação Viva-Voz, entidades sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.990.174/0001-49, com sede na Rua Brasil, 779, Centro, nesta cidade de Limeira do Oeste-MG, neste ato representado pelo Presidente, que será qualificado na contratação.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, vimos comunicar ao Presidente da Câmara Municipal Vereador **AILTO DE MORAES CAVALCANTE** da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Limeira do Oeste-MG, 05 de fevereiro de 2018.

WIVER JOSÉ COVIZZI
Presidente da Comissão de Licitação

